



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.712.002/0001-59



DECRETO Nº 1.239, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

“Determina horário especial de expediente nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”

JOSUÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO, prefeito do município de Aspásia/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a nova adequação no horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais consolida em efetiva economia para o Município;

Considerando que se vislumbra relativa contenção de gastos com relação à energia elétrica, à telefonia, ao combustível dos veículos oficiais, dentre outras contas, uma vez que os servidores permanecem em tempo reduzido junto à repartição;

Considerando ainda que a Municipalidade de Aspásia encontra dificuldades em honrar as obrigações financeiras, inclusive com relação ao IPREM, haja vista as constantes quedas na arrecadação do Município, em especial as receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, sem que haja uma suspensão nas ações administrativas em prol da coletividade;

Considerando ainda que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.712.002/0001-59



cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

Considerando, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, e demais disposições da legislação em vigor;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, passará a funcionar, a partir do dia 04 de janeiro do ano em curso, **obedecendo ao expediente das 8h00min até as 11h00min e das 13h00min até as 16h00min.**

Parágrafo Único. Excluem-se deste Decreto, setores vinculados a Unidade Básica de Saúde e ao Departamento Municipal de Educação, para os quais os horários de expediente permanecerão inalterados.

Artigo 2º - Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão, ficarão à disposição dos serviços públicos municipais por tempo integral para eventual convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Artigo 3º - O horário especial de expediente tratado neste Decreto terá vigência a partir de **28 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado conforme o cenário econômico local e nacional.

Artigo 4º - O IPREM adequará às regras deste Decreto, conforme suas necessidades.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aspásia, 27 de agosto de 2019.

Josué Eduardo de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari
Chefe de Gabinete